

do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), têm direito a ser reembolsados total ou parcialmente das quantias que tiverem entregue a título de entradas iniciais ou reforço das mesmas, devendo esse reembolso ser efectuado no prazo de 30 dias após a deliberação que o autorizar, salvo se a Associação não tiver disponibilidades para o efeito, situação em que definirá por escrito nesse prazo a forma e prazo de pagamento.

7 — A faculdade referida no número anterior depende de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, votada nos termos do artigo 16.º, n.º 4, dos presentes estatutos, podendo fixar que seja pago um valor inferior ao valor nominal das participações no património associativo.

8 — Os associados podem ceder por negócio entre vivos a sua participação associativa a terceiros que possam ser associados, nos termos definidos nestes estatutos, mediante parecer favorável da assembleia geral, votado nos termos do artigo 16.º, n.º 4, dos presentes estatutos.

9 — No caso de morte ou extinção do associado, aplicar-se-á o regime previsto no n.º 6 do presente artigo.»

Está conforme ao original.

11 de Junho de 2007. — O Notário, *Luís Manuel Canha*.
2611027485

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA

Anúncio (extracto) n.º 4392/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, exarada a fl. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-D do extinto Cartório Notarial de Albufeira, cujo acervo documental se encontra arquivado no Cartório a cargo do notário licenciado Marco Alberto Branco Pires, foram rectificadas os estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Albufeira quanto aos artigos 1.º, 12.º, 13.º, 24.º, 25.º, 28.º, 31.º, 37.º, 64.º e 66.º, sendo que o artigo 1.º, n.º 2, passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 —
2 — A Associação tem a sua sede no edifício do Quartel dos Bombeiros Voluntários, Eixo Viário, da cidade, freguesia e concelho de Albufeira.»

Está conforme.

6 de Junho de 2007. — O Notário, *Marco Alberto Branco Pires*.
2611027189

Anúncio (extracto) n.º 4393/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fl. 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-A do extinto Cartório Notarial de Albufeira, cujo acervo documental se encontra arquivado no Cartório Notarial a cargo do notário licenciado Marco Alberto Branco Pires, foram rectificadas os estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Albufeira quanto aos artigos 25.º e 27.º

Está conforme.

6 de Junho de 2007. — O Notário, *Marco Alberto Branco Pires*.
2611027191

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA DE CALDE

Anúncio (extracto) n.º 4394/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 2007, a fls. 78 e 78 v.º do livro n.º 54-A do Cartório a cargo da notária Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, foi constituída uma associação sob a designação de Associação de Desenvolvimento Rural de Várzea de Calde, com sede no lugar de Várzea, freguesia de Calde, concelho de Viseu. Esta Associação tem como objecto social a defesa e valorização do ambiente, do património natural e construído, conservação da natureza, bem como a promoção do desenvolvimento rural, promovendo os recursos humanos e materiais do mundo rural, desenvolvendo actividades de solidariedade social, de apoio à infância, juventude e terceira idade, bem como promovendo as actividades nas áreas cultural, recreativa, social, desportiva, ecológica, etnográfica,

agrícola, piscícola e florestal, tendo associados fundadores, efectivos e honorários, sendo os efectivos obrigados ao pagamento de uma quota mensal a fixar pela assembleia geral; nos seus estatutos são definidas as categorias de sócios, as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os direitos e obrigações dos mesmos. Constituem receitas da Associação, designadamente, subsídios de entidades públicas e privadas, jóias e quotizações dos sócios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

23 de Abril de 2007. — A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária, *Carla Cristina Pereira Fernandes*.

2611027530

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA J NOVA DE CHELAS

Anúncio (extracto) n.º 4395/2007

Certifico que, por escritura exarada no dia 28 de Março de 2007, no Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, lavrada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 58 do referido Cartório, pela assembleia geral da referida Associação foi deliberado proceder às seguintes alterações:

- a) Alterar a denominação da Associação;
- b) Mudar a sede social;
- c) Alterar os n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 2.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A associação adopta a denominação Associação de Moradores do Condado-Marvila, é constituída e integrada pelos moradores no Bairro do Condado e restante freguesia de Marvila.

Artigo 2.º

1 —
2 — A Associação tem a sua sede na Rua de Botelho Vasconcelos, lote 557, cave, em Lisboa, freguesia de Marvila.

Artigo 4.º

1 —
2 —

c) São associados efectivos os residentes no Bairro do Condado e freguesia de Marvila que nela livremente se inscrevam e aceitem os princípios e objectivos consignados nos presentes estatutos.»

31 de Maio de 2007. — A Colaboradora, Técnica de Notariado, *Sónia Carla Oliveira Rodrigues Coelho*.

2611027424

CLUBE DE CAÇA E PESCA A SUL DO CÁVADO

Anúncio (extracto) n.º 4396/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 2 de Maio de 2007, exarada de fl. 29 a fl. 30 do livro de escrituras diversas n.º 15-A do Cartório a cargo da notária Francisca Maria Sequeira da Silva Ribeiro de Castro, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de São Miguel, freguesia de Apúlia, concelho de Esposende, que passou a ter o seguinte teor:

«Artigo 2.º

O Clube de Caça e Pesca a Sul do Cávado tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal; para efeitos da presente lei deverá prosseguir, designadamente, os seguintes fins:

- a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
- c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção da carta de caçador;
- d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitats*;